



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 877/2025

Processo Número: 31357/2025 | Data do Protocolo: 25/08/2025 15:18:56



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320032003200370038003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Proíbe a aquisição de naming rights em concessões onerosas de nomeação parcial de próprios do Estado de São Paulo por empresas envolvidas em investigações de qualquer natureza e processos judiciais por danos causados ao erário estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibida a aquisição de *naming rights* em concessões onerosas de nomeação parcial de próprios do Estado de São Paulo por empresas envolvidas em investigações de qualquer natureza e processos judiciais por danos causados ao erário estadual.

Artigo 2º - Para efeito desta lei são considerados próprios estaduais não só os pertencentes à administração direta, mas igualmente da administração indireta, como autarquias, fundações e empresas públicas estaduais, abrangendo estações do METRO e da CPTM e aqueles objeto de Concessões de serviços públicos essenciais e Parcerias Público Privadas.

Artigo 3º - Nos editais das concessões onerosas do direito de nomeação parcial "*naming rights*" passará a constar expressamente a necessidade de comprovação pelas concorrentes de que não são investigadas ou réis em processos de apuração de danos causados ao erário estadual.

Artigo 4º - As empresas que já possuem "*naming rights*" de nomeação parcial de qualquer tipo de próprio estadual previsto no artigo 2º desta lei terá seu contrato imediatamente rescindido caso passem a figurar como investigadas ou réis em processos para apuração de danos causados ao erário estadual.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A recente deflagração da Operação Ícaro, levou à prisão de auditor fiscal apontado como o "cérebro" de esquema de corrupção que levou também à prisão o [dono e fundador da Ultrafarma, Sidney Oliveira](#).





A Operação revelou esquema criminoso supostamente articulado no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, envolvendo auditores fiscais tributários e grandes empresas e empresários, envolvendo o pagamento de vultosas propinas — que, em estimativas iniciais, podem atingir a cifra de um bilhão de reais — em troca de favorecimentos ilícitos, supressão ou redução indevida de tributos e blindagem fiscal para grandes empresas, caracterizando impacto direto na arrecadação do Estado, prejudicando a prestação de serviços públicos essenciais como saúde, educação, segurança e infraestrutura.

Ocorre que, a empresa Ultrafarma, supostamente envolvida diretamente no esquema, a ponto de ter seu sócio e fundador preso, é detentora de *naming rights* da estação Saúde do Metro, que hoje é denominada Estação Saúde-Ultrafarma.

Ou seja, uma empresa supostamente envolvida em esquema de vultuoso prejuízo ao erário público estadual usa próprio do Estado de São Paulo para promover sua marca, caracterizando verdadeiro escárnio à população paulista.

Desta forma, justifica-se a apresentação da presente propositura, para a qual conto com o apoio dos meus nobres pares em sua aprovação.

Sala das Sessões, em .

Luiz Fernando T. Ferreira - PT



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340039003900350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320034003900350030003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Fernando T. Ferreira** em **25/08/2025 12:06**

Checksum: **1A32F125C25637709ED3098B8E49A0E74EEB279F733F3743888E183AD966DD4A**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003900350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.